



Contrato nº 4500224588

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MAT/AT - DISJUNTORES 2024-2025
LOTE 1

Processo Nº: PC-2023-000566

CONTRATO

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Elementos do Contrato

Cláusula 3ª – Gestor do Contrato

Cláusula 4ª – Prazo de vigência do Contrato

Cláusula 5ª – Preço Base

Cláusula 6ª – Preço Contratual

Cláusula 7ª – Revisão de preços

Cláusula 8ª – Condições de Pagamento

Cláusula 9ª – Retenção de pagamentos

Cláusula 10ª – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 11ª – Obrigação de Informação, Colaboração e Sigilo

Cláusula 12ª – Dados Pessoais

Cláusula 13ª – Direitos de Propriedade Intelectual

Cláusula 14ª – Integridade

Cláusula 15ª – Responsabilidade

Cláusula 16ª – Aceitação

Cláusula 17ª – Prazo de Garantia

Cláusula 18ª – Continuidade de fabrico

Cláusula 19ª – Cessão da posição contratual

Cláusula 20ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do Adjudicatário

Cláusula 21ª – Subcontratação

Cláusula 22ª – Penalidades

Cláusula 23ª – Força Maior

Cláusula 24ª – Caução

Cláusula 25ª – Seguros

Cláusula 26ª – Resolução do Contrato pela REN

Cláusula 27ª – Resolução por Razões de Interesse Público

Cláusula 28ª – Resolução por Parte do Adjudicatário

Cláusula 29ª – Contagem dos Prazos

Cláusula 30ª – Comunicações

Cláusula 31ª - Legislação Aplicável

Cláusula 32ª – Foro Competente

Anexos que constituem parte integrante do contrato:

- Anexo I – Proposta do Adjudicatário e Mapa de Preços;
- Anexo II – Parte II e III do Caderno de Encargos - Especificações Técnicas;
- Anexo III – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento prestados pela REN;
- Anexo IV – Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário
(Não aplicável);
- Anexo V – Caução.



CONTRATO

Entre:

REN - Rede Eléctrica Nacional S.A., com sede na Av.^a Estados Unidos da América, 55, 1749-061 Lisboa, pessoa coletiva n.º 507866673, com o capital social de 586.758.993,00€, representada por
na qualidade de mandatária,
com procuração bastante do Conselho de Administração para outorgar no presente contrato, adiante abreviadamente designado por “REN”;

e

Grid Solutions Portugal, Lda., sociedade por quotas, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, N.º 108-5.ºB, 1070-067 Lisboa, pessoa coletiva 506816583, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 12216, com o capital social de 5.000,00€ (Cinco mil Euros), representada por

na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Adjudicatário”.

Considerando que, por deliberação do Órgão Competente a REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A. do dia 15-02-2024, foi decidido adjudicar o presente fornecimento de bens e serviços ao Adjudicatário, bem como aprovar a minuta do presente Contrato.

É celebrado o presente Contrato (adiante, o “Contrato”), o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato contém as cláusulas a observar na execução do fornecimento de bens e serviços para a aquisição de equipamento de alta tensão - de Disjuntores 400, 220, 150, 60kV e 60kV (extraíveis), conforme definido no presente documento e nas Especificações Técnicas, para instalação em subestações diversas, distribuídos pelos seguintes lotes:
 - a. **Lote 1: Disjuntores 400, 220 e 150kV;**
 - b. Lote 2: Disjuntores 60kV;
 - c. Lote 3: Disjuntores 60kV (extraíveis).

2. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto do presente Contrato, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na sua perfeita execução.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. Na execução do Contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos demais documentos abaixo elencados que constituem parte integrante do Contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela REN e aceites pelo Adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Gestor do Contrato

1. A REN designa como Gestor do Contrato o _____ tendo esta como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 4.^a**Prazo de vigência do Contrato**

1. O prazo inicia-se em 11 de março de 2024 e tem a duração de 7 (sete) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.
2. A título indicativo e não vinculativo, informam-se as seguintes datas chave para conclusão dos fornecimentos relativos a cada obra em causa:

Obra	Descrição	Data de entrega
13.30	STN - PN 60 kV Central Fot. Foral	Novembro 2024
49.05	SDVR - PN 60 kV Central Fot. Barrocal	Novembro 2024
19.43	SSN - PN 400 kV - PC de Vale Pereiro	Novembro 2024
19.46	SSN - PL 150 kV H2 ligação projeto H2 verde	Novembro 2024
49.06	SDVR - 2º TRF 400/60kV 170 MVA	Novembro 2024
79.11	SPNL - TRF 220/60 kV de 170 MVA	Novembro 2024
82.13	SPDV - 2 PN 150kV - Fafe 1 e 2	Novembro 2024
83.09	SFRD - TRF 150/60 kV de 170 MVA	Novembro 2024
92.12	SETM - PN 60 kV - Central Fot. Santa Vitoria II	Novembro 2024
95.01	PCVLP - 2 PN 400 kV-F. Alent. Sines	Novembro 2024
95.02	PCVLP - 3 PN 400 kV - CF THSis	Novembro 2024
96.03	SFDA - PN 400 kV - V.N. Foz Côa	Novembro 2024
99.00	PCLES - Instalação inicial 400 kV	Novembro 2024

Cláusula 5.^a**Preço Base**

O preço máximo que a REN se dispõe a pagar pela execução do objeto do presente Contrato (Preço Base) é de 1.935.000,00€ (um milhão e novecentos e trinta e cinco mil euros), distribuído pelos lotes da seguinte forma:

Lote 1: 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros);

Lote 2: 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros);

Lote 3: 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros).

Cláusula 6.^a**Preço Contratual**

1. Como contrapartida da execução do objeto do presente Contrato, a REN pagará ao Adjudicatário uma remuneração no valor de 1.356.400,00€ (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos euros) (valor da proposta do lote 1), de acordo com o Mapa de Preços constante do Anexo da Proposta adjudicada, os quais constituem parte integrante do presente Contrato, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os encargos discriminados no presente Contrato, Especificações Técnicas e ainda:
 - a) O fornecimento de todos os materiais e equipamentos, incluindo todos os serviços necessários à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais;
 - b) Os encargos próprios da organização do Adjudicatário, tais como seguros, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, carga, descarga, armazenamento, desalfandegamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as taxas e impostos devidos respeitantes aos equipamentos e materiais importados.
3. Os trabalhos, serviços e fornecimentos, inclusive os subsidiários, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do Contrato, bem como os encargos aduaneiros e fiscais, a margem de lucro e as obrigações decorrentes da atividade de Adjudicatário, e ainda quaisquer outros encargos cujo pagamento não esteja expressamente previsto em separado, considerar-se-ão integralmente incluídos no preço contratual.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução do Contrato, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as necessárias adaptações.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1. Com base na execução do objeto do presente contrato, o Adjudicatário procederá à emissão das faturas, de acordo com o seguinte plano de pagamentos e tendo em conta os valores constantes no Mapa de Preços:
 - i. **Equipamentos e Transporte:**
 - a) 10% do preço contratual com a encomenda;
 - b) 15% com aprovação dos esquemas/projeto
 - b) 75% do preço contratual com a receção dos equipamentos na subestação ou o mais tardar 3 (três) meses após a colocação do equipamento à disposição da REN na fábrica, se o atraso na receção equipamento não for da responsabilidade do fornecedor.
 - ii. **Serviços:**

100% do preço contratual com o comissionamento ou o mais tardar 6 (seis) meses após a colocação do equipamento à disposição da REN na fábrica, se o atraso na receção equipamento não for da responsabilidade do fornecedor.

iii. Extensão de garantia:

100% com a receção ou o mais tardar 3 (três) meses após a conclusão dos ensaios, caso o atraso na receção não seja da responsabilidade do Adjudicatário.

2. A fatura correspondente à prestação inicial será paga, mediante apresentação de garantia bancária de igual valor.
3. A caução para garantia da prestação inicial de preço é progressivamente liberada à medida que forem sendo entregues os bens correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela REN, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
4. As faturas devem ser emitidas em nome da entidade adjudicante, conter os elementos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente mencionar o número do Contrato **4500224588** e do Processo de Compra PC-2023-000566, e serem enviadas para o Departamento Financeiro, REN Serviços S.A., Avenida Estados Unidos da América n.º 55, 1749-061 Lisboa.
5. Os valores devidos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura salvo se a fatura for devolvida no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da sua receção, com indicação do motivo de devolução.
6. O Adjudicatário obriga-se a proceder à emissão de faturas eletrónicas, ao abrigo do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, após o termo do período transitório previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, por procedimento compatível com o sistema de faturação implementado na REN, devendo a fatura eletrónica ser enviada em formato pdf certificado e assinado para o(s) email(s) ren.electrica@fe.ren.pt.
7. Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a REN poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de penalidades que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 9.ª**Retenção de pagamentos**

A REN reserva-se no direito de, em caso de reclamação de subcontratado por pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Adjudicatário, exercer o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao Adjudicatário, podendo exercer ainda a faculdade de compensação entre os valores pagos aos subcontratados e os valores por si devidos ao Adjudicatário, nos termos e para os efeitos do artigo 321.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª**Obrigações do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o presente Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de fornecimento e da execução dos serviços de acordo com as Especificações Técnicas;
 - b) Obrigação da entrega da documentação prevista nas Especificações Técnicas, bem como outra que seja considerada necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
 - c) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos fornecimentos e serviços contratados.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda ao cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, saúde, higiene e segurança no trabalho e/ou decorrente da regulamentação interna da REN.
4. O Adjudicatário é responsável, por sua conta e risco, pelo transporte, carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula 11.^a

Obrigação de Informação, Colaboração e Sigilo

1. O Adjudicatário deve prestar à REN todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do Contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas, o Adjudicatário obriga-se a constituir um sistema de informação completo, organizado, rigoroso e documentado, permanente e atual, sobre a execução do Contrato, decisões tomadas, acidentes, sinistros laborais ou quaisquer outros incidentes que venham a ocorrer durante a execução do Contrato, facultando acesso incondicionado e permanente à REN.
3. O Adjudicatário obriga-se e compromete-se a sujeitar-se, sem qualquer reserva, à ação fiscalizadora da REN ou dos seus representantes, prestando todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela REN, respondendo de imediato a quaisquer solicitações que possam ser feitas pela REN, facultando o acesso incondicionado a informação, a documentação ou a realização de entrevistas com os recursos humanos relevantes na averiguação e identificação de vícios, não conformidades, acidentes ou incidentes.
4. O Adjudicatário compromete-se a comunicar à REN, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do contrato.
5. As Partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre toda a informação que tenham acesso por força da execução do presente Contrato.

6. Constituem obrigações do Adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
- a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do presente Contrato;
 - b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da REN.

Cláusula 12.^a

Dados Pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da execução do objeto do Contrato, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da REN.
2. As Partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o Adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela REN para efeitos da execução do objeto do Contrato:
 - a) A REN atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo Adjudicatário; e
 - b) O Adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável pelo tratamento dos dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da REN e única e exclusivamente para efeitos da execução do objeto do Contrato;
- b) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a responsável pelo tratamento desses dados estiver vinculada, sempre que tais regras lhe forem comunicadas;
- c) Prestar à REN toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a REN informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- d) Prestar assistência à REN, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à REN (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração à REN na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- e) Colaborar com a REN, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através das medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, para permitir que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela REN;
- g) Consoante a escolha da REN, eliminar ou devolver os dados pessoais no momento de cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
- h) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da REN ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
- i) Se e quando aplicável informar a REN da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
- j) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados (se aplicável); e
- k) Cumprir todas as demais obrigações legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei.
- l) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
- m) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

- n) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de confidencialidade e que conhecem e cumprem todas as obrigações aqui previstas.
5. O Adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da REN contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
 7. O Adjudicatário concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Adjudicatário.
 8. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato à responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados ou dos termos dos instrumentos de legalização, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.
 9. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a REN vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do disposto no presente Contrato, responsabilidade essa que será exclusiva quando tal violação seja imputável ao Adjudicatário e solidária com o pessoal, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
 10. O Adjudicatário, caso obtenha da REN uma autorização específica para recorrer à subcontratação de um terceiro para efeitos da execução do objeto do Contrato, obriga-se a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com essas terceiras entidades.
 11. O Adjudicatário, sempre que a REN receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 13.^a

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário todos os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nos bens ou atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nesses bens ou atividades, de elementos de construção, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a REN vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou posteriormente, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Integridade

1. O Adjudicatário assume a obrigação de promover uma atuação de elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social, agindo perante a REN e terceiros de forma leal, isenta, honesta, íntegra, responsável, transparente, profissional, consciente e justa na sua conduta e dos seus profissionais, colaboradores, representantes e responsáveis, pautando o respetivo comportamento de acordo com esse compromisso.
2. O Adjudicatário assume perante a REN o compromisso de cumprir a legislação aplicável em matéria de prevenção e combate aos crimes e infrações conexas de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem e fenómenos conexos.
3. O Adjudicatário assegura, a todo o tempo, o cumprimento da legislação e regulamentação, nacional, europeia e internacional, bem como do disposto nos seguintes documentos da REN nos termos e nos casos em que os mesmos sejam aplicáveis:
 - a) O Código de Conduta do Grupo REN;
 - b) A Política de Integridade do Grupo REN;
 - c) A Política de Responsabilidade Social do Grupo REN;
 - d) O Código de Conduta do Fornecedor; e
 - e) Os Códigos de Conduta Funcionais.

disponíveis em: www.ren.pt, cujo teor declaram conhecer e que darão a conhecer aos seus colaboradores, representantes e terceiros relevantes.

4. O Adjudicatário compromete-se a enviar os elementos de identificação e demais informações e/ou documentos adequados a qualquer solicitação razoável da REN relativamente às obrigações e garantias constantes na presente cláusula, nomeadamente no que respeita aos procedimentos e mecanismos de controlo desenvolvidos em matéria de integridade e prevenção da corrupção, incluindo em matéria de identificação do Adjudicatário, da identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto, identidade dos titulares dos órgãos de administração ou órgão equivalente e de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão, bem como informação sobre a origem e destino dos respetivos fundos.
5. Tendo em consideração que o conhecimento dos elementos mencionados no número anterior e a recolha de informação que o permita não se esgota no momento do estabelecimento da relação contratual, devendo ser aprofundados e atualizados regularmente, o Adjudicatário compromete-se a atualizar a informação prestada, em cada momento e caso se revele necessário.
6. A REN pode vir a resolver ou a suspender o presente contrato ou qualquer ato de execução do mesmo, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes e infrações conexas, nomeadamente, de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem e fenómenos conexos, ou viola alguma das normas previstas no número 3 da presente cláusula.
7. O presente contrato, ou qualquer ato de execução do mesmo, pode vir a ser resolvido ou suspenso pela REN quando não for prestada pelo Adjudicatário, em termos satisfatórios, toda a informação que seja exigida por lei ou pelas normas supra mencionadas.
8. O Adjudicatário compromete-se a que cada um dos seus administradores, diretores, colaboradores, representantes e trabalhadores relevantes para o efeito do presente contrato e aos quais sejam aplicáveis as matérias e obrigações nele reguladas, conheçam, assumam e cumpram as obrigações previstas na presente cláusula.

Cláusula 15.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir pontualmente todas as obrigações emergentes do Contrato, sendo responsável perante a REN por quaisquer prejuízos ou encargos decorrentes do seu incumprimento.
2. O Adjudicatário é responsável por quaisquer encargos, custos, danos ou prejuízos causados à REN ou a terceiros em virtude de ato por si praticado ou conduta por si omitida, ainda que a REN venha a ser demandada pelo lesado para reparar o prejuízo ou compensar o dano.
3. Caso sobrevenha uma situação de responsabilidade civil nos termos da presente cláusula, o Adjudicatário deverá envidar os melhores esforços para ressarcir os prejuízos causados e para proteger a REN de qualquer pedido indemnizatório ou reclamação, em juízo ou fora dele.

4. O Adjudicatário é ainda responsável perante a REN ou terceiros por quaisquer atos ou omissões de qualquer subcontratado.

Cláusula 16.^a

Aceitação

1. Executado todo o objeto do presente Contrato, a REN verificará a sua conformidade com as Especificações Técnicas exigidas, devendo ser elaborado um auto de aceitação a assinar pelo Adjudicatário e pela REN de acordo com as Condições Gerais do Caderno de Encargos.
2. Caso o objeto do presente contrato prestado pelo Adjudicatário não seja aceite pela REN, no todo ou em parte, em virtude de defeitos detetados, o mesmo é notificado, sendo-lhe concedido um prazo para os corrigir.
3. Se a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, a REN pode optar pela correção dos referidos defeitos diretamente ou por intermédio de terceiro, sendo estes custos imputados ao Adjudicatário.
4. Com a assinatura do auto de aceitação ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens e elementos a entregar ao abrigo do Contrato para a REN.

Cláusula 17.^a

Prazo de Garantia

1. No dia seguinte à data de assinatura do auto de receção inicia-se o período de garantia, durante o qual o Adjudicatário está obrigado a repor a conformidade dos bens e equipamentos com o disposto no contrato de fornecimento, por meio de reparação ou substituição, bem como a corrigir os defeitos de quaisquer trabalhos previstos no contrato, sem quaisquer encargos para a REN.
2. O prazo de garantia será de 5 anos.(conforme consta na proposta adjudicada (inclui a extensão de garantia)).
3. No caso de serem ultrapassados 3 meses entre as datas da receção em fábrica e a entrega do equipamento na instalação por falta atribuída à REN, o período de garantia é contado a partir da data de receção em fábrica.
4. No caso de serem ultrapassados 12 meses entre as datas da entrega do equipamento na instalação e os ensaios, por falta atribuída à REN, o período de garantia é contado a partir da data de receção na instalação.

5. Em caso de ocorrência de defeito abrangido no âmbito da garantia, salienta-se que será da responsabilidade do Adjudicatário proceder a todos os trabalhos de desmontagem (incluído ligações AT e/ou BT), embalamento, transporte, remontagem e ensaios do equipamento em questão, nos prazos definidos pela REN, os quais deverão estar eventualmente enquadrados no período de peritagem da companhia de seguros, caso aplicável. Na eventualidade das restrições de exploração de rede obrigarem a uma reposição de emergência na sequência de um incidente com origem num equipamento, a eventual participação da companhia de seguros ter-se-á de ajustar à exigência da situação sendo que a REN não atrasará a reposição por motivos de peritagem que obrigue à manutenção das condições em que ocorreu o incidente.
6. Durante o período de garantia, o Adjudicatário obrigar-se-á a corrigir, a expensas suas, todos os defeitos dos bens e equipamentos que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, designadamente procedendo à substituição de toda e qualquer peça ou equipamento defeituoso devido a má conceção, defeito ou qualidade inadequada de matérias-primas utilizadas, defeito de fabricação ou a erro de montagem. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo Adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem nenhuma despesa ou encargo para a REN e com o mínimo de perturbações para a exploração do equipamento.
7. Se o defeito verificado provier de um erro sistemático referente à conceção, à qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e fornecidos ou à técnica de fabrico ou montagem utilizada, o Adjudicatário obriga-se a reparar, modificar ou substituir todos os materiais, peças, componentes ou equipamento idênticos, mesmo aqueles em que esse defeito não se tenha ainda revelado.
8. Para além das obrigações elencadas nos números anteriores, o Adjudicatário fica obrigado à realização de todos os ensaios previstos nas no Caderno de Encargos ou Especificações Técnicas para o período de garantia.
9. O Adjudicatário colocará, por sua conta, à disposição de REN o pessoal que tenha decidido manter no estaleiro durante o período de garantia, bem como o pessoal e materiais necessários às eventuais substituições, correções ou ensaios mencionados nas cláusulas anteriores.
10. O período de garantia referido no ponto 2 desta cláusula aplica-se igualmente a todos as peças, componentes e acessórios do equipamento.
11. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que substituir outro ou outros por força dessa garantia terá a partir da data da sua entrada em serviço, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
12. Se, em consequência de defeitos imputáveis ao Adjudicatário, qualquer equipamento por ele fornecido for impedido de funcionar no decorrer do período de garantia, a duração de tal impedimento acrescerá a este período.
13. Se, durante o período de garantia, o Adjudicatário julgar que deve substituir uma parte do equipamento por outra de conceção diferente, deve comunicá-lo por escrito à REN e obter o seu acordo.

14. As condições especificadas em matéria de penalidades previstas para o equipamento original serão também aplicáveis aos equipamentos, componentes ou peças objeto de substituição ou correção.
15. Findo o decurso do prazo de garantia consideram-se os equipamentos definitivamente aceites.

Cláusula 18.^a

Continuidade de fabrico

1. Deverá ser garantida (quando aplicável) a disponibilidade de peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do Contrato, durante um período mínimo de 20 (vinte) anos contados a partir da data da receção dos mesmos.
2. Em caso de eventual descontinuidade dos equipamentos ou das suas componentes, instalados após o prazo referido no número anterior, deverá ser comunicado tal facto com uma antecedência mínima de 2 (dois) anos relativamente à data em que os equipamentos ou as peças serão descontinuadas, de modo a permitir o aprovisionamento atempado de peças de reserva necessárias para o normal funcionamento dos equipamentos após a data de descontinuidade.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual

1. Observados os limites previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário carece de autorização da REN, nos termos do 318.º do mesmo Código.
2. Para efeitos da obtenção da autorização da REN, é necessário a prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cedente na fase de formação do presente Contrato e ainda o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do Adjudicatário

1. Estando reunidas as condições para a resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a REN reserva o direito de notificar, por escrito, o Adjudicatário, ordenando que ceda a sua posição contratual a terceiro a indicar nos termos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual por incumprimento opera por mero efeito da comunicação referida no número anterior da presente Cláusula, sendo eficaz a partir da data que aí se indicar, transmitindo-se automaticamente para a entidade cessionária.

Cláusula 21.^a

Subcontratação

1. Observados os limites previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, a subcontratação carece de autorização da REN, nos termos do disposto no artigo 319.º do mesmo Código.
2. Para efeitos da obtenção da autorização pela REN, nos termos do número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram o recurso à subcontratação.
3. A REN deve pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que devidamente instruída.
4. Se a REN não efetuar nenhuma comunicação no prazo previsto, considera-se que a proposta foi rejeitada.

Cláusula 22.^a

Penalidades

1. O Adjudicatário ficará sujeito à aplicação de penalidades, de aplicação cumulativa, caso se verifiquem as seguintes situações:
 - a. 0,2% do preço contratual por cada dia de atraso em relação às datas indicadas se as datas chave definidas no programa contratual não forem respeitadas, salvo em caso de atraso por motivo não imputável ao Adjudicatário;
 - b. 0,2% do preço contratual por cada dia de atraso em que o equipamento ou parte dele não for capaz de assegurar normalmente o serviço industrial para o qual foi concebido e especificado;
 - c. Até ao limite de 5% do preço contratual se os resultados das medidas dos ensaios não corresponderem aos valores especificados e em função da gravidade;
 - d. 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso por não cumprimento do tempo previsto para o serviço após-venda definido na especificação técnica.
2. Perante uma situação de não satisfação dos valores de funcionamento garantidos, o Adjudicatário assume inteira obrigação de modificar o equipamento de maneira a que ele satisfaça os referidos valores nos termos das especificações contratuais.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a REN poderá igualmente aplicar uma multa contratual de valor mínimo equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço contratual em caso de incumprimento de alguma das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato não previstas no n.º 1 da presente cláusula, a fixar em função da gravidade do incumprimento, duração da infração, reiteração, grau de culpa e consequências do incumprimento.

4. A penalidade aplicada com fundamento na alínea c) do ponto 1 será aplicada depois de a REN verificar que o Adjudicatário se encontra na impossibilidade de corrigir as faltas ou defeitos verificados e os desvios medidos e após ter introduzido, no prazo consentido pela REN, modificações no equipamento.
5. As penalidades referidas nos números anteriores devem ser pagas pelo Adjudicatário à REN no prazo de 30 (trinta) dias, podendo a REN deduzir as quantias respeitantes às penalidades aplicadas nos pagamentos a efetuar.
6. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a REN poderá resolver o Contrato.
7. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e a REN decida não proceder à resolução do Contrato por dela resultar grave dano para o interesse público em causa, o limite do valor agregado das penalidades é elevado para 30% (trinta por cento).
8. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, a aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
A aplicação de penalidades não tem natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da REN de ser ressarcida nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à REN, indicando a causa, o início e a duração do caso de força maior e os seus efeitos na execução do Contrato e juntando os certificados das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em devido tempo, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso na execução do presente Contrato.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

Caução

1. Adjudicatário garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de 67.820,00€(sessenta e sete mil e oitocentos e vinte euros), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, através da apresentação de uma Garantia bancária, cujo título comprovativo fica junto ao contrato (Anexo V - Millennium BCP n.º 125-12-0026809 de 15 de março de 2024).
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pela REN, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou no Contrato.
3. A execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução.
4. A caução é liberada, decorrido o período de garantia, e após verificação por parte da REN do efetivo cumprimento de todas as obrigações do Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter válidas e eficazes, a expensas suas, apólices de seguro identificadas nas Condições Gerais do Caderno de Encargos.
2. A REN pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro devendo o Adjudicatário apresentá-la no prazo que lhe for estipulado.

Cláusula 26.^a

Resolução do Contrato pela REN

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, a REN pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento ou oposição de ordens, diretivas, ou instruções emitidas pela REN no exercício do poder de direção e fiscalização do Contrato;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação não autorizada ou realizada em violação do disposto nas Cláusulas 19.^a e 21.^a do Contrato;
 - c) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais relativas à execução do Contrato;
 - d) Se o valor global de penalidades previsto no presente Contrato for aplicado pela REN exceder os limiares fixados na Cláusula 22.^a;
 - e) Se o Adjudicatário for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação;
 - f) Se o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato.
2. Nos casos previstos na alínea f) do número anterior da presente Cláusula, a REN poderá notificar o Adjudicatário para dentro de um prazo razoável cumprir as obrigações em falta, findo o qual poderá resolver de imediato o presente Contrato.
3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a REN poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário.

Cláusula 27.^a

Resolução por Razões de Interesse Público

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos neste Contrato, a REN pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Resolução por Parte do Adjudicatário

O Adjudicatário tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

Comunicações

1. As comunicações entre a REN e o Adjudicatário devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao Adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
3. Salvo disposições contrárias às estipuladas, as notificações referentes ao presente Contrato serão enviadas para as seguintes moradas:

Para a REN : Av. dos Estados Unidos da América, 55 - 1749-061 - Lisboa

Para o Adjudicatário: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, N.º 108-5.ºB, 1070-067 Lisboa

Cláusula 31.^a

Legislação Aplicável

1. É aplicável ao presente Contrato:
 - a) O Código de Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, assim como a demais legislação portuguesa aplicável;
 - b) Para além dos diplomas legais referidos neste Contrato, fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor durante a vigência do Contrato e que se relacionem com as atividades a desenvolver.
2. A REN pode, em qualquer momento, exigir ao Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 32.^a

Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios emergentes do presente Contrato ou com ele relacionados será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do presente Contrato, bem como das normas e regulamentos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no presente Contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão a juízo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pela REN.

O Contrato é constituído por dois exemplares de 24 páginas, devidamente rubricadas pelos representantes das outorgantes, com exceção da penúltima que contém as assinaturas.

Lisboa, 10 de maio de 2024

Pela REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Pela Grid Solutions Portugal, Lda.

ANEXO I - MAPA DE PREÇOS

REN PC-2023-000566 - MAPA DE PREÇOS GLOBAL - Lote 1				
CONCORRENTE:		GE GRID SOLUTIONS PORTUGAL		
ACEITAÇÃO EXTENSÃO DO PRAZO DE GARANTIA POR MAIS 2 ANOS, DE ACORDO COM CdE		Sim		
	EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE (€)	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO E ENSAIOS (€)	EXTENSÃO DE GARANTIA (€)	TOTAL (€)
DISJUNTORES 400, 220 e 150 kV	1.230.000,00	126.400,00	0,00	1.356.400,00

REN PC-2023-000566 - Aquisição de equipamento MAT/AT - Disjuntores 2024-2025 - MAPA DE PREÇOS - Lote 1										
CONCORRENTE:		GE GRID SOLUTIONS PORTUGAL								
ITEM	OBRA	CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DISJUNTORES	OBSERVAÇÕES	EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE (€)	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO E ENSAIOS (€)	EXTENSÃO DE GARANTIA (€)	PREÇO / DISJUNTOR (€)	PREÇO TOTAL (€)
1	19.43	DJ 4001	1	Disjuntor 400kV 3150A 50kA 2,5Lf	Classes M1-E1-C1	€ 57.800,00	€ 5.800,00		€ 63.600,00	€ 63.600,00
2	19.46	DJ 1001	1	Disjuntor 150kV 3150A 40kA 2,5Lf	Classes M1-E1-C1 50 kA	€ 40.000,00	€ 4.500,00		€ 44.500,00	€ 44.500,00
3	49.06	DJ 4001	2	Disjuntor 400kV 3150A 50kA 2,5Lf	Classes M1-E1-C1	€ 57.800,00	€ 5.800,00		€ 63.600,00	€ 127.200,00
4	76.11	DJ 2001	1	Disjuntor 220kV 3150A 50kA 2,5Lf	Classes M1-E1-C1	€ 40.000,00	€ 4.500,00		€ 44.500,00	€ 44.500,00
5	82.13	DJ 1001	2	Disjuntor 150kV 3150A 40kA 2,5Lf	Classes M1-E1-C1 50 kA	€ 40.000,00	€ 4.500,00		€ 44.500,00	€ 89.000,00
6	83.09	DJ 1001	1	Disjuntor 150kV 3150A 40kA 2,5Lf	Classes M1-E1-C1	€ 29.600,00	€ 4.000,00		€ 33.600,00	€ 33.600,00
7	95.01	DJ 4001	4	Disjuntor 400kV 3150A 50kA 2,5Lf	Classes M1-E1-C1	€ 57.800,00	€ 5.800,00		€ 63.600,00	€ 254.400,00
8	95.02	DJ 4001	5	Disjuntor 400kV 3150A 50kA 2,5Lf	Classes M1-E1-C1	€ 57.800,00	€ 5.800,00		€ 63.600,00	€ 318.000,00
9	96.03	DJ 4001	1	Disjuntor 400kV 3150A 50kA 2,5Lf	Classes M1-E1-C1	€ 57.800,00	€ 5.800,00		€ 63.600,00	€ 63.600,00
10	99.00	DJ 4001	5	Disjuntor 400kV 3150A 50kA 2,5Lf	Classes M1-E1-C1	€ 57.800,00	€ 5.800,00		€ 63.600,00	€ 318.000,00
Nota: Preencher todas as células a cinzento.						Total	1.230.000,00	126.400,00	0,00	1.356.400,00